

O IMPACTO DA JUSTIÇA ITINERANTE PARA O EXERCÍCIO DO ACESSO À JUSTIÇA: AS CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO AJI – ASSISTÊNCIA JURÍDICA ITINERANTE.

JULIA NATALIA NUNES SANTINHO¹; KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS²

¹*Universidade Federal de Pelotas – julianatalianunes2901@gmail.com*

¹*Universidade Federal de Pelotas – karinne.emanoela24@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o IBGE (2023, p.61) cerca de 90% da população brasileira ocupada possui rendimento per capita de até R\$ 2.520 reais mensais. Apenas 8,1% da população (17,4 milhões de pessoas) apresentou, para o ano de 2022, rendimento per capita superior a três salários mínimos (R\$ 3.636).

Se considerada apenas a vulnerabilidade econômica, já é possível constatar o impacto da baixa renda familiar sobre o exercício dos direitos fundamentais sociais, afetando desde a qualidade da moradia até o tipo de profissão exercida. A vulnerabilidade econômica é vetor principal que limita ou condiciona o exercício do acesso à justiça.

O estudo do acesso à justiça parte da premissa de que todo cidadão deve acessar a justiça para reivindicar seus direitos constitucionalmente garantidos, sem qualquer distinção ou limitação, pois apresenta-se como o mais básico direito humano (Cappelletti; Garth, 1988, p.12). Contudo, são muito os obstáculos impostos pela desigualdade social brasileira, a exemplo das custas judiciais, o desconhecimento quanto aos direitos juridicamente garantidos e o distanciamento físico e digital com relação ao sistema de justiça.

Apesar da garantia fundamental da gratuidade da justiça no Brasil (nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e do art. 98 do Código de Processo Civil), e de instituições públicas que buscam viabilizar o acesso ao sistema de justiça, a exemplo da Defensoria Pública e das assistências jurídicas universitárias, tal estrutura ainda não está capilarizada de forma adequada às necessidades do país, de modo que o acesso à justiça ainda é muito desigual.

O presente trabalho pretende destacar, diante desse contexto, as contribuições do projeto de extensão AJI - Assistência Jurídica Itinerante para amenizar tais limitações impostas às populações mais vulnerabilizadas em Pelotas e região.

A justiça itinerante é uma política pública que consiste em levar as esferas do sistema de justiça às populações mais vulneráveis e periféricas, por meio do deslocamento dos profissionais, sejam eles da assistência jurídica gratuita, do Ministério Público ou dos Juizados, levando orientação, assistência jurídica integral e gratuita aos mais vulneráveis e a simplificação de procedimentos judiciais e extrajudiciais que viabilizam de forma mais facilitada o exercício de direitos.

De acordo com Cristina Gaulia (2016; 2020), a justiça itinerante é uma potente política pública e democratização da justiça. De acordo com a autora, a justiça itinerante promovida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro trouxe inúmeros resultados que demonstram o impacto do projeto sobre a democratização do acesso à justiça. Diversos atendimentos foram realizados, desde a emissão de novos documentos de identidade até procedimentos de regularização de posse, os quais, sem a itinerância, ficariam na subnotificação de conflitos ou na inação de direitos.

Partindo desse exemplo institucional de itinerância, o projeto AJI - Assistência Jurídica itinerante foi criado para levar a gratuidade da justiça às populações mais periféricas de Pelotas e região, buscando reduzir as distâncias e reduzir as desigualdades sociais.

O projeto AJI – Assistência Jurídica Itinerante integra o Programa Acesso à Justiça na Rua, da Faculdade de Direito da UFPEL e, ao lado do projeto de extensão O Direito e Olho no Social e do projeto de pesquisa Acesso à Justiça no século XXI: o tratamento dos conflitos na contemporaneidade, promove ações extensionistas de atendimento à população mais vulnerabilizada para além da sede do Serviço de Assistência Jurídica.

O presente resumo busca destacar as principais atividades realizadas pelo projeto AJI até o presente momento e suas contribuições para o exercício do acesso à justiça em Pelotas e região.

2. METODOLOGIA

Com o retorno das atividades presenciais, após a pandemia COVID19, as vulnerabilidades sociais ficaram ainda mais acentuadas e o deslocamento das pessoas economicamente hipossuficientes até a sede da assistência jurídica prestada pelo SAJ/UFPEL tornou-se ainda mais difícil. Além disso, o acesso digital e remoto às instituições não é uma realidade para alguns cidadãos com vulnerabilidade digital, além da idade e eventuais limitações cognitivas.

Dante desse contexto, foi criado o projeto de extensão AJI – Assistência Jurídica Itinerante, com equipe composta por alunos voluntários da graduação e da pós-graduação e professora orientadora. Com agendamento previamente organizado, a equipe desloca-se em direção aos centros comunitários de Pelotas e região, prestando assistência jurídica de acordo com as necessidades trazidas pelo público atendido.

Uma importante ação realizada pelo projeto foi durante o período de **catástrofe climática no Estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2024**, com o deslocamento de equipe voluntária que se somou às demais instituições parceiras que prestaram atendimento conjunto às pessoas abrigadas, a exemplo do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPEL, Defensoria Pública da União, Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul, Assistência Social do Município de Pelotas, bem como a assistência jurídica gratuita do Curso de Direito da UCPEL. A itinerância alcançou os abrigos do Cenáculo, da AABB e da Colônia de Pescadores Z3, entre outros, nos quais os atendimentos foram iniciados e até hoje recebem acompanhamento por meio de processos judiciais em andamento.

Nos abrigos, as equipes estavam preparadas para especialmente auxiliar as pessoas desabrigadas no cadastro e requerimento dos auxílios emergenciais criados pelos governos federal e estadual. Entretanto, constatou-se que, sobretudo no atendimento de mulheres e mães, que a maior necessidade estava na busca de orientação e judicialização para demandas ordinárias, não diretamente relacionados à emergência climática, como por exemplo pensão de alimentos, medicamentos e tratamento de multidisciplinar para crianças do espectro autista.

No ano de 2024, o projeto avançou a sua itinerância para alcançar os coletivos de Pelotas, a exemplo do CDD Dunas e da Frente Feminista 8M Pelotas, que congregam diversos outros coletivos que voltam as suas atividades à comunidade mais vulnerável e subalternizada, desenvolvendo ações relacionadas à educação, feminismo antirracista, cultura e lazer, entre outros.

Nas ações realizadas, os alunos presentes participam do atendimento local, realizando o acolhimento, a escuta e a orientação das pessoas atendidas. No caso de judicialização das demandas, a equipe seleciona os documentos necessários e elabora as peças processuais sob o supervisionamento da professora coordenadora do projeto. Após a itinerância o vínculo entre a equipe e a população atendida permanece de forma remota, até a finalização do processo judicial.

3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

O projeto de extensão AJI possui um alto impacto de efeito contínuo sobre a população atendida.

No momento da emergência climática, as ações foram muito além do mero auxílio para cadastro nos programas estaduais e federal, pois a presença da equipe nos abrigos acolheu diversas demandas que não estavam relacionadas ao evento climático, como a necessidade de ações judiciais que se voltam para cuidados para com a saúde e a família. As pessoas atendidas durante a emergência climática mantêm contato com a equipe até hoje. Portanto, o deslocamento da equipe até os abrigos municipais foi de suma importância para reduzir as distâncias e facilitar o exercício do acesso à justiça.

Por outro lado, os atendimentos realizados a partir do contato com os Coletivos de Pelotas revelaram uma demanda muito expressiva relacionada à violência de gênero. As mulheres que procuram a assistência jurídica itinerante trazem consigo demandas múltiplas que relacionam violência doméstica com endividamento familiar e com a defesa de direitos relacionados aos filhos, como guarda, pensão e representação adequada para benefícios assistenciais. Sem a itinerância, esses conflitos ficam subnotificados e os custos dos processos judiciais tornam-se o maior obstáculo para impedir o movimento necessário que uma mulher, com pouco ou quase nenhum apoio ou rede, precisa fazer para resguardar os seus direitos e de seus filhos.

O diagnóstico da complexidade em torno dos conflitos de gênero tem levado o projeto AJI inclusive cogitar a criação de projeto à parte, especificamente para o atendimento mulheres vítimas de violência, buscando o apoio do Programa Libertas para prestar atendimento na área criminal. Tais tratativas já estão em andamento.

Mas o impacto do projeto também ocorre sobre a formação dos alunos participantes da equipe extensãoista. Para os alunos envolvidos com a organização dos agendamentos e com os atendimentos, há uma mudança significativa com relação à observação das vulnerabilidades sociais e dos principais problemas presentes nos locais de itinerância. A experiência que decorre do atendimento in loco não é possível de ser absorvida em sala de aula. Portanto, a itinerância tem proporcionado uma formação acadêmica distinta, mudando inclusive as perspectivas profissionais para o futuro. Logo, o projeto também traz perspectivas de mudança para o futuro ambiente profissional, seja quanto à atuação na iniciativa privada, seja quanto à atuação nos serviços públicos disponibilizados pelo Estado.

4. CONSIDERAÇÕES

A partir dos resultados obtidos e da necessidade clara de atendimento aos mais vulneráveis economicamente, foi possível observar que houve uma sensibilização dos alunos participantes do projeto durante a crise climática em relação às adversidades que se agravaram naquele momento em que as pessoas estavam fora de sua casa e, muitas vezes, sem perspectiva de quando haveria regularização da situação.

Durante os atendimentos, notou-se que muitas vezes os atendidos queriam apenas contar sua história e receber acolhimento acerca da temática, mas em alguns casos houve necessidade de intervenção e orientação. Isso demonstra como a Justiça Itinerante pode ter alto impacto nas comunidades em que presta esta atividade jurisdicional, retirando da invisibilidade muitos cidadãos que, com a itinerância, conseguiram acessar o sistema de justiça.

A partir do atendimento in loco e do primeiro contato presencial com a equipe, as pessoas atendidas se mantêm em contato com a equipe, o que denota os efeitos continuados e permanentes das ações realizadas pelo projeto AJI.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cappelletti, M.; Garth, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CNJ. **Grandes Litigantes**. Conselho Nacional de Justiça, Brasil, 13 ago 2024. Acessado em 17 ago. 2024. Online. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>

CNJ. **Justiça em Números 2024: ano-base 2023**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília 2024. Acessado em: 24 set. 2024. Online. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>.

CNJ. **Relatório de Índice de Acesso à Justiça**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília 2021. Acessado em: 23 set. 2024. Online. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf

Galanter, M. **Por que “quem tem” sai na frente?**. São Paulo: FGV, Direito, SP, 2018.

Gaulia, C. T. Justiça Itinerante: quando o juiz vai onde o povo está – precedentes. In: GAULIA, C. T. **A Experiência da Justiça Itinerante**. Rio de Janeiro: Mauad, 2020. Cap. 4, p. 199-284.

Gaulia, C. T. Justiça Itinerante – um novo paradigma de prestação jurisdicional uma política pública do Poder Judiciário. In: FERRAZ, L. S. **Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais. Vol. 2 – Institutos inovadores**. Aracaju-Sergipe: Evocati, 2016. p. 93-111.

IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>, Acesso em 01 Outubro 2024.

Sadek, M. T. A.. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 55–66, 2014.